

## **PROJETO DE LEI Nº , DE 2016**

**(Do Sr. Caio Narcio)**

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para obrigar o atendimento gratuito ao usuário do Sistema Único de Saúde – SUS – no local em que a atenção for buscada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para prever o atendimento gratuito obrigatório no local em que o usuário do Sistema Único de Saúde - SUS - buscar atenção à saúde.

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, fica acrescido do seguinte inciso:

*"Art. 7º .....*

*XIV - obrigatoriedade de atendimento gratuito no local em que o usuário buscar a atenção à saúde por meio do Sistema Único de Saúde."*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Sistema Único de Saúde (SUS) é responsável por consideráveis avanços para a saúde da população brasileira, como é o caso dos exitosos programas de imunização, de vigilância epidemiológica e sanitária e de controle de doenças, como: a AIDS, o sarampo e a doença de Chagas.

Na área da assistência à saúde o SUS também se destaca por meio da realização de milhões de procedimentos anuais nas esferas ambulatorial e hospitalar. Entretanto, muitas vezes o usuário busca um serviço de saúde que é mais próximo de sua residência, porém localizado em outro município e, até, em outro Estado, mas encontra dificuldades para ter o atendimento efetivado.

É compreensível que os municípios precisam se planejar para melhor atender às demandas de saúde dos cidadãos, contudo, sendo o SUS um sistema único e nacional, o usuário tem o direito a ser atendido em todo o País.

Cabe aos gestores das unidades federadas se organizarem para que, por exemplo, o ressarcimento por serviços prestados a cidadãos de outros municípios ocorra. Por exemplo, o inciso VII, do art. 34, da Lei nº 8.080, de 1990 (a Lei Orgânica do SUS) já prevê o “ressarcimento do atendimento a serviços prestados para outras esferas de governo”.

Essa proposição explicita a obrigatoriedade de atendimento gratuito no local em que o usuário buscar a atenção à saúde por meio do SUS. Desse modo, o usuário não terá atendimento negado, apenas por não residir no município em que está localizado o serviço de saúde.

Também foi prevista uma vigência após 90 dias da publicação da lei, para que os gestores e serviços do SUS promovam as necessárias adaptações.

Considerando a importância dessa proposta para a saúde da população, solicito o apoio dos ilustres Pares a fim de aprová-la nesta Casa.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Deputado CAIO NARCIO